



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida João Alves do Nascimento, Nº 1508 - Bairro Centro - CEP 38747-050 - Patrocínio - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 1º Sala: 101

## **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 034 / 2021 - TJMG 1ª/PTC - COMARCA/PTC - ADM. FÓRUM**

Disciplina o expediente forense no âmbito da comarca de Patrocínio em complementação **Portaria Conjunta Nº 1.143/PR/2021 e Portaria Conjunta Nº 1.025/PR/2020.**

**O Dr. Marcos Bartolomeu de Oliveira**, Juiz Diretor do Foro em substituição, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, inciso III, da Lei Complementar 59/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta Nº 1.143/PR/2021, que dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a comarca de Patrocínio foi reclassificada na onda vermelha pelo referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta Nº 1.025/PR/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação da transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral, bem como de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica suspenso o atendimento a usuários externos na comarca de Patrocínio/MG para as medidas ordinárias, salvo para questões atinentes a réus presos, habeas corpus, mandados de segurança e outras medidas urgentes, em virtude da nova classificação da comarca de Patrocínio na onda vermelha pela portaria Conjunta n. 1.143/PR/2021.

**Art. 2º** – O atendimento aos usuários será realizado preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, videoconferência, WhatsApp) ou telefônico, somente sendo permitido o atendimento presencial de partes e advogados para as medidas referentes a réus presos e outras medidas urgentes, devendo cada Unidade Judiciária informar a Direção do Foro os canais de atendimento para ampla divulgação.

**Art. 3º** – Ficam suspensos os prazos processuais referentes aos processos que tramitam em meio físico e aqueles nos quais não haja advogado constituído, ressalvados os prazos de processos que envolvam réus presos.

### **DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 4º** – As Unidades Judiciárias deverão manter escala mínima de servidores trabalhando

presencialmente, em rodízio para atender situações urgentes, que não possam ser resolvidas por meio eletrônico, entre 30% e 50% dos servidores das Secretarias dos Juízos e dos demais setores do Fórum e do Juizado Especial desta Comarca de Patrocínio, no horário das 12h00 às 18h00, em consonância com o caput do art. 7º, e art. 44 da Portaria Conjunta nº 1025/PR/2020, nos **dias úteis**, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021:

I) Os Gerentes de Secretarias/Coordenadores de Setores, mediante entendimento com o Magistrado ao qual estiver imediatamente subordinado, deverão elaborar a escala de trabalho dos servidores que atuarão de forma presencial, nas respectivas áreas, observando o percentual previsto no caput deste artigo;

II) Poderá ser escalado para trabalhar presencialmente, estagiários no turno matutino e no turno vespertino, inclusive no CEJUSC.

§ 1º - Quando o percentual previsto no "caput" deste artigo não atingir o número inteiro, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os estagiários que estiverem trabalhando, presencialmente, serão computados para atingir o percentual previsto no "Caput" deste artigo.

§ 3º - A escala prevista no inciso I, do "Caput" deste artigo, deverá ser mantida em poder dos Gerentes de Secretarias/Coordenadores de Setores, devendo ser encaminhada semanalmente, ou sempre que houver alteração, para a Direção do Foro através do e-mail: [ptcadm@tjmg.jus.br](mailto:ptcadm@tjmg.jus.br).

**Art. 5º** - Os Gerentes de Secretarias/Coordenadores de Setores deverão cuidar para que a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos respectivos setores, seja observado o distanciamento mínimo necessário de 2 m (dois metros) entre as pessoas, conforme previsto no artigo 11 da portaria 1025/PR/2020.

**Art. 6º** – **Os demais servidores que não estiverem na escala para trabalho presencial, bem como aqueles que pertencerem ao grupo de risco, deverão trabalhar em regime de home office, se a natureza da função assim o permitir.**

§ 1º – O grupo de risco é composto por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual.

§ 2º - Cada Unidade Judiciária ou Setor deverá encaminhar à Direção do Fórum, até o dia 19/02/2021, através do e-mail [ptcadm@tjmg.jus.br](mailto:ptcadm@tjmg.jus.br) a relação de servidores que pertencem ao grupo de risco para fins de controle.

## DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 7º** – A realização de audiências deverá ser preferencialmente de forma virtual, através do sistema de videoconferência do TJMG.

Parágrafo Único – Fica permitida a realização de audiência presencial nos casos de réus presos e outras medidas urgentes a critério do Juiz Presidente do Ato, sendo que caso haja necessidade de realização de audiência presencial deverá ser realizada comunicação à Direção do Foro através do e-mail [ptcadm@tjmg.jus.br](mailto:ptcadm@tjmg.jus.br) com antecedência de 24(vinte e quatro) horas para possibilitar a entrada das partes, procuradores e testemunhas no recinto forense.

**Art. 8º** – Fica à disposição dos magistrados o uso da sala nº 227, preparada em observância a normatização vigente e as orientações emitidas em nota técnica pela Gerência de Saúde, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, para a realização de audiências presenciais, quando não for possível a realização do ato por videoconferência.

Parágrafo Único – A agenda para o uso da sala referida no “Caput” deste artigo será controlada pela Administração do Fórum, e as audiências presenciais deverão ser agendadas com intervalos de tempo maiores, possibilitando a higienização da sala antes do início de uma nova audiência.

### **DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 9º** – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, por parte dos Servidores, Colaboradores Terceirizados, Estagiários, Advogados, Membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, Partes e demais interessados, que se fizerem presentes no interior do Prédio do Fórum da Comarca de Patrocínio - MG.

§1º – Os servidores deverão recusar atendimento aqueles que não estiverem portando, de forma correta, o equipamento de proteção individual mencionado no "Caput" deste artigo, inclusive, quando se tratar de outro servidor, colaborador terceirizado ou estagiários;

§2º - Os Gerentes de Secretarias/Coordenadores de Setores deverão zelar pelo cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo no respectivo setor, para tanto devendo informar, por escrito, a Direção do Foro em caso de descumprimento do disposto neste artigo por parte daqueles a eles subordinados.

§3º - O serviço de vigilância deverá impedir a entrada das pessoas que não estiverem usando de forma correta a máscara de proteção individual, ou seja, cobrindo boca e nariz.

**Art. 10** – É vedado o acesso ao prédio do Fórum desta Comarca de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5º C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários desta casa.

### **DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**Art. 11** – Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Patrocínio ressalvadas as medidas constantes dos artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da Portaria Conjunta nº 1025/PR/2020, para as quais deverá haver agendamento de horário para atendimento, sempre que possível.

### **DOS DEMAIS ÓRGÃOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM**

**Art. 12** – Fica permitido o acesso aos servidores/estagiários dos demais órgãos instalados no Fórum para trabalho interno resguardando-se o atendimento presencial ao público externo por estes órgãos apenas para as medidas urgentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Determinar a todos os servidores a estrita observância aos preceitos estabelecidos nas Portarias

Conjuntas nº 1025/PR/2020, com a obrigação de continuidade com o teletrabalho, quando não estiverem trabalhando presencialmente.

**Art. 14** – Determinar a Administração do Fórum que encaminhe cópia desta Portaria à OAB/PTC, Ministério Público, Defensoria Pública, bem como aos Magistrados, servidores e colaboradores, seja por e-mail, malote digital, Telegram ou WhatsApp.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e permanecerá em vigência enquanto a comarca de Patrocínio permanecer na onda vermelha, ou até que novo ato normativo seja editado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Patrocínio/MG, 12 de fevereiro de 2021.

**Marcos Bartolomeu de Oliveira**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro em Substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Bartolomeu de Oliveira, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 12/02/2021, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5051862** e o código CRC **2EA779AD**.